

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

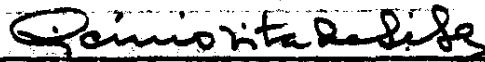
LEI:-

Art. 1º: Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suplementar de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), para suplementação da seguinte verba orçamentária:

8.99.4 - Despesas Diversas R\$ 1.300.000,00

Art. 2º:- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente exercício.

Art. 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



=Dr. Licínio Vita da Silva=
=PRESIDENTE DA CÂMARA=

LEI Nº 323, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, usando de suas atribuições legais DECRETA a seguinte

LEI:-

Art. 1º:- A Prefeitura Municipal, na preservação do progresso que se observa em toda zona urbana, não permitirá as construções de prédios nem aprovará plantas, que não atendam as mínimas condições para o embelezamento urbanístico, ficando ao seu critério indicar quais as vias públicas cujos edifícios deverão contar com todos os requisitos de segurança, conforto e número de andares.

§ Único - O estilo arquitetônico e decorativo das construções será escolha dos responsáveis, ficando a juízo da Prefeitura Municipal as alterações julgadas necessárias para que não ocorra algo que se agaste das regras exigidas pela estética.

Art. 2º:- As construções nas Praças Armando Sales Catedral e Cel. Joaquim José serão permitidas desde que os prédios tenham, no mínimo, três (3) andares, inclusive o térreo. As construções residenciais serão permitidas desde que contem com os mínimos requisitos em solidez e estética e harmonia com as demais -

construções.

Art. 3º:- Na Av. D. Gertrudes; nas ruas Saldanha Marinho, Adhemar de Barros entre a Praça Armando Sales até a rua Floriano Peixoto; rua Getulio Vargas, entre a Praça Armando Sales até a esquina na rua General Osório; Praça José Pires; rua Santo Antônio até alcaçar a Av. João Osório; rua Tiradentes, entre as ruas Saldanha Marinho e Capitão Teco, as construções deverão ser de edifícios de dois andares, inclusive o térreo. Os residenciais de acôrde com o que determina, nesta Lei, o art. 2º.

Art. 4º:- A Prefeitura Municipal por razões justificadas nesta mesma lei poderá estender as exigências constantes dos artigos 2º e 3º a demais vias públicas mediante projeto de lei, a submeter ao Poder Legislativo.

Art. 5º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. Licínio Vita da Silva

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

LEI Nº 324, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.962

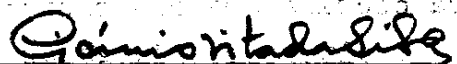
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições -
DECRETA a seguinte lei:.....

L E I :-

Art. 1º:- Passa a denominar-se "Rua Prof. José Apolinário Neves", a quinta via pública, sem nomenclatura, no Bairro de Santo André, que tem início na rua General Osório, como justa homenagem ao cidadão cuja vida foi dedicada ao Ensino Primário.

Art. 2º:- As despesas para feitura das placas correrão por conta de "Eventuais", no correr exercício.

Art. 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. Licínio Vita da Silva

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

LEI Nº 325 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -